

Quem mil cruzeiros) e o dobro na reincidência (exceto as que se referirem a impostos e taxas atrasados).

Artigo 2º - O pagamento da multa não exime o contribuinte do pagamento do tributo e outras despesas que estiver sujeito.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 19 de novembro de 1963.


ANTONIO AUGUSTO MATHEUS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, aos 19 de novembro de 1963.


IVAN FERRIRA FONSECA
Secretário

Lei Nº 477-63 ✓

Antonio Augusto Matheus, Prefeito Municipal de Caraguatatuba.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os padrões de vencimentos, referências numéricas e funções gratificadas, a que se refere a Lei n.º 347/60, de 10 de junho de 1960, ficam valorizadas em mais de 40% do seu quantum, além das valorizações já ocorridas anteriormente em decorrência da Lei n.º 410/61, de 3 de outubro de 1961, 441/62, de 1º de setembro de 1962 e Lei n.º 457/63 de 20 de

Alto 16

maio de 1963, bem como o previsto no artigo 11 da Lei nº 457/63, contando-se o aumento a partir de 1º de janeiro de 1964.

Artigo 2º - As pensões concedidas pelo Município, bem como aos inativos, ficam também majoradas em 40% do seu quantum, a partir de 1º/1/1964.

Artigo 3º - O Salário-Família fica fixado na base de Cr\$ 2.500,00 por dependente a partir de 1º de janeiro de 1964.

Artigo 4º - O orçamento para 1964 consignará as dotações necessárias a fim de fazer face as despesas oriundas da presente lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 19 de novembro de 1963.

Antonio Augusto Matheus
ANTONIO AUGUSTO MATHEUS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Caraguatatuba, aos 19 de novembro de 1963

Ivan Ferreira Fonseca
IVAN FERREIRA FONSECA
Secretário

Lei Nº 34-63 - Secretada e Promulgada Pela Câmara Municipal.

"O Vereador Otávio Patício de Moraes, Presidente da Câmara Municipal de Caraguatatuba, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigos 131, § 3º, do Regimento Interno. Faz saber que a Câmara Municipal de Caraguatatuba, decreta e promulga a seguinte